



DECRETO N.º 2.244 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA A JORNADA REGULAR DE TRABALHO E A CARGA SUPLEMENTAR DOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 158, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º As jornadas de trabalho dos docentes integrantes do quadro do magistério público municipal serão atribuídas em conformidade com o previsto nos arts. 36 e 37 da Lei Complementar n.º 158, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 2º Será permitido ao PEB II constituir carga suplementar de trabalho para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino, a partir do ano letivo de 2022, nos termos dos arts. 39 e 40 da Lei Complementar n.º 158/2011, desde que existam aulas disponíveis e a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§1º O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas de 60' minutos, previsto no art. 40 da Lei Complementar n.º 158/2011, equivalentes 2.400 (dois mil e quatrocentos) minutos, e o número de horas/aulas previstas na jornada de trabalho do docente.

§2º Sempre que houver atribuição de carga suplementar de trabalho, nos termos do parágrafo anterior, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada total do docente para atividades de interação com os educandos (1.600 minutos) e o restante de 1/3 (um terço) para o trabalho pedagógico (800 minutos), conforme disposto no §4º da Lei Federal n.º 11.738/2008.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

§3º Antes da fase de atribuição de carga suplementar, deverá ser realizada a fase de ampliação de jornada para o PEBII, nos termos previstos no inciso II do art. 37 da Lei Complementar nº 158/2011, sendo que somente após a ampliação para a Jornada Máxima, havendo saldo de aulas disponíveis, será oportunizada a atribuição de carga suplementar.

§4º A ampliação de jornada e a constituição de carga suplementar de trabalho docente dependerão de manifestação de interesse pelo professor, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

§5º Em observância aos parâmetros estabelecidos nos artigos 36 e 37 da Lei Complementar nº 158/2011, especialmente no tocante à duração da hora-aula em atividades com alunos (50' minutos) e duração da Hora de Trabalho Pedagógico-HTP (60' minutos), assim como o limite estabelecido para a constituição de carga suplementar, poderá ser atribuído ao PEB II:

Jornada Regular Máxima (LC 158/11)	Hora/Aula	Jornada Regular Total (minutos)	Horas/aulas Carga Suplementar	Limite Jornada H/A Total Docente	Jornada Total (minutos)	Limite Carga Total – LC 158/11 e Lei Federal 11.738/08 (minutos)
Atividades Docentes (com alunos) de 50'	27	1.350'	Até 4	31	1.550'	1.600' (2/3)
Horas de Trabalho Coletivo de 60'	04	240'	--	04	240'	--
Horas de Trabalho Pedagógico em Local Livre Escolha de 60'	09	540'	--	09	540'	--
Total das Horas de Trabalho Pedagógico de 60'	13	780'	--	13	780'	800' (1/3)
Total da Jornada Semanal	40	2.130'	44	44	2.330'	2.400'

91



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Educação observar o disposto neste Decreto quando da realização do processo anual de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2022 e resolver os casos omissos, tendo por base o disposto na Lei Complementar nº 158/2011.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação e / ou publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.



RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal